



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.467
(20/01/2014)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 236-35.2013.6.02.0000

Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL
(PMDB).

Interessado: ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-
PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. RÁDIO E
TELEVISÃO. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2014.
PLANO DE MÍDIA APROVADO PELA RESOLUÇÃO
TRE/AL nº 15.408/2013. CORREÇÃO DE ERROS
MATERIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o
Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em
corrigir erros materiais no plano de mídia aprovado pela Resolução TRE/AL nº
15.408/2013, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 20 de janeiro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

RELATÓRIO

Por conduto da Resolução nº 15.048/2013, da relatoria deste Magistrado, este Tribunal deferiu pleito ao **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL (PMDB)**, concedendo-lhe o "direito de antena", consubstanciado em inserções neste ano (2014).

Ocorre que a planilha integrante daquela resolução apresentou erros materiais, ora detectados pela TV Gazeta de Alagoas, que faz parte da Organização Arnon de Mello.

Assim, submeto a este Plenário proposta de correção de erros materiais, conforme a planilha de folha 39, elaborada pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke that curves upwards and then loops back to the right.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

VOTO

Conforme o relatório que fiz, por conduto da Resolução nº 15.048/2013, da relatoria deste Magistrado, este Tribunal deferiu pleito ao **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL (PMDB)**, concedendo-lhe o "direito de antena", consubstanciado em inserções para o ano de 2014.

No entanto, a planilha integrante daquela resolução apresentou erros materiais, ora detectados pela TV Gazeta de Alagoas, que faz parte da Organização Arnon de Mello.

Assim, submeto a este Plenário proposta de correção de erros materiais, conforme a planilha de folha 39, elaborada pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos:

ABRIL DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TOTAL DE INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
2/4/2014	quarta-feira	duas	1 minuto
4/4/2014	sexta-feira	duas	1 minuto
7/4/2014	segunda-feira	duas	1 minuto
9/4/2014	quarta-feira	duas	1 minuto
11/4/2014	sexta-feira	duas	1 minuto
14/4/2014	segunda-feira	duas	1 minuto
16/4/2014	quarta-feira	duas	1 minuto
23/4/2014	quarta-feira	três	1 min 30 seg
25/4/2014	sexta-feira	duas	1 minuto

MAIO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TOTAL DE INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
2/5/2014	sexta-feira	duas	1 minuto
5/5/2014	segunda-feira	duas	1 minuto
7/5/2014	quarta-feira	três	1 min 30 seg
9/5/2014	sexta-feira	três	1 min 30 seg
12/5/2014	segunda-feira	duas	1 minuto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

16/5/2014	sexta-feira	duas	1 minuto
21/5/2014	quarta-feira	três	1 min 30 seg

JUNHO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TOTAL DE INSERÇÕES	TEMPO TOTAL
4/6/2014	quarta-feira	duas	1 minuto
11/6/2014	quarta-feira	duas	1 minuto

Enfatizo que a presente correção encontra permissão no art. 463, I, do Código de Processo Civil, conforme abaixo:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

*I - para lhe **corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, (...)***

É exatamente o caso dos autos, em que o PMDB solicitou o seu direito ao rádio e televisão, apresentando a planilha devidamente adequada às exigências legais. Porém, a planilha constante da Resolução TRE/AL nº 15.048/2013 fora aprovada com incorreções, decorrentes de erros de digitação.

Do exposto, reitero a necessidade de se corrigir essas falhas, na conformidade da planilha acima, pelo que voto pela aprovação deste ato resolutivo, comunicando-o ao PMDB e à TV Gazeta de Alagoas.

É como voto.


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator

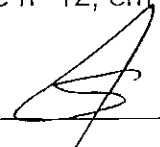


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 236-35.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 2.910/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15467 foi conferido(a) na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 20/01/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 12, em 22/01/2014, à(s) fl(s). 6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 22/01/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 236-35.2013.6.02.0000

Prot. 2.910/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/01/2014 (SESSÃO Nº 5/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PMDB, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em corrigir erros materiais no plano de mídia aprovado pela Resolução TRE/AL nº 15.048/2013, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.467, de 20.01.2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de janeiro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários